



Número: **8000948-21.2017.8.05.0153**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Última distribuição : **04/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Contratos Administrativos, Equilíbrio Financeiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
Município de Livramento de Nossa Senhora (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82785 12	05/10/2017 08:40	Decisão	Decisão

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Livramento de Nossa Senhora, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito José Ricardo de Assunção Ribeiro.

Narra-se, em síntese, que embora o município esteja enfrentando situação de emergência em razão da estiagem, o Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora parece não se dar conta da gravidade da situação socioeconômica da população, haja vista a sequência de gastos com contratações de bandas, por meio de contratos firmados após inexigibilidade de licitação, desde os festejos juninos, até a presente data, onde se anunciou a contratação de banda musical para os festejos comemorativos do aniversário da cidade, no próximo dia 06 de outubro.

O Demandante destaca ainda que a administração pública dispõe de poucos recursos para gerir uma gama cada vez mais extensa de necessidades e, em virtude disso, deve traçar metas prioritárias e estabelecer parâmetros rígidos de atuação que atendam, acima de tudo, à preservação do interesse público, especialmente no atendimento de necessidades básicas, como alimentação, emprego, saúde e educação.

Entretanto, afirma-se que o prefeito do município de Livramento de Nossa Senhora, vem realizando contratações de artistas e bandas com desperdício de dinheiro público em ofensa à moralidade administrativa, mesmo depois de declarada situação de emergência na cidade pelo Governador do Estado da Bahia, na data de 13 de setembro de 2017 e de o próprio Prefeito ter decretado “*medidas de contingenciamento de despesas, por conta da diminuição da receita, para equilibrar as contas públicas e assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos*”.

Requer-se, liminarmente, a concessão da tutela de urgência, para que o Município de Livramento de Nossa Senhora seja obrigado a suspender os contratos já firmados com artistas e com empresas para estrutura e organização voltadas à realização das festas previstas para os dias 05, 06 e 11 de outubro.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a apreciar o pedido liminar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a concessão de tutela de urgência encontra-se condicionada à reunião de dois pressupostos essenciais, aptos a justificar a proteção imediata do direito invocado, ainda que em juízo preliminar, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Nos termos do artigo 37da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelo princípio da legalidade entende-se que, cabe ao administrador proceder com estrita observância ao que estiver autorizado em lei e nas demais espécies normativas, ou seja, não deve haver incidência de qualquer vontade subjetiva, uma vez que só é permitido à Administração Pública fazer o que a lei autoriza.

Ocorre que, conforme se depreende da narrativa autoral, bem como dos documentos que instruíram o pedido , o prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora vem realizando gastos desnecessários com contratações de bandas musicais, na contramão do quanto disposto no Decreto de nº 17.938, subscrito pelo Governador do Estado da Bahia, publicado em 14.09.2017, o qual declara **Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Estiagem**, inclusive este.

Além disso, a conduta do gestor demonstra evidente contrariedade ao seu próprio Decreto nº 540/2017, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas na Administração Pública Municipal.

Há de se reconhecer que, de fato, não há razoabilidade na conduta do mencionado gestor, que demonstra negligência ao ignorar o interesse público, notadamente com gestos direcionados ao enfrentamento dos efeitos da estiagem e da crise econômica que assombra a maior parte do país, para promover, como é o caso, festejos onde são gastas quantias significativas com a contratação de bandas musicais.

Destarte, sem maiores delongas, dos documentos juntados com a instrução, surge a prova inequívoca que leva à verossimilhança das alegações do autor, aliado ao fato de que também é evidente o perigo da demora, haja vista a proximidade dos festejos cujos valores dispendidos com contratações de bandas são questionados.

Isto posto, com lastro na fundamentação supra e no art. 300 do CPC, **antecipo os efeitos da tutela na forma PARCIALMENTE prescrita e requerida pelo Ministério Público** na peça exordial.

No que pese entender ser incabível a utilização de gastos públicos vultosos e desnecessários, ante a crise financeira que assola este Município, observo que deve o julgador ponderar interesses e ser razoável. Portanto, levando-se em conta que a presente demanda foi apresentada tão somente na véspera da referida festa, bem como esta decisão foi proferida no dia do evento, entendo, em respeito ao princípio da razoabilidade, ser adequada a manutenção das atrações já previstas para a data de hoje, 05.10.2017.

III- DISPOSITIVO

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR pleiteado pelo representante do Ministério Público para determinar que o Prefeito do Município de Livramento SUSPENDA, imediatamente os contratos firmados com artistas e com empresas para estrutura e organização voltadas à realização das festas previstas para os dias 06 e 11 de outubro, a fim de evitar eventuais pagamentos com contratações incompatíveis com o interesse público, tendo em vista as situações de crise econômica e de emergência, reconhecidas pelo Decreto nº 540/2017 do próprio Prefeito deste município e pelo nº 17.938 do Governo do Estado da Bahia.

INDEFIRO o pedido do respeitável Ministério Público quanto ao evento e contratações realizadas para a data de hoje, 05.10.2017.

Cite-se e Intime-se o(a) requerido(a), na pessoa de seu presentante legal, advertindo-o de que o não cumprimento de decisão judicial, de natureza provisória ou final, ou o embaraço à sua efetivação, configura-se **ato atentatório à dignidade da justiça**, sujeito a pena de multa, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do **crime de desobediência**.

Cumpra-se, servindo a cópia desta Decisão como Mandado Judicial e Ofício.

Fixo desde já no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a **multa diária**, para hipótese de descumprimento desta ordem judicial, que deverá ser paga pessoalmente pelo descumpridor, ou seja, o prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora, além das possíveis sanções por improbidade administrativa e crime de desobediência.

Autorizo, desde já, a possibilidade de utilização de força policial, em caso de descumprimento da ordem, para que a presente decisão seja executada.

Concedo à presente decisão força de Mandado Judicial.

Cumpra-se imediatamente.

Justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se.

Comarca de Livramento de Nossa Senhora-Ba, 05 de Outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO

Juiz de Direito Titular

(Assinatura digital – PJe)